



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

CONTRATO TC N° 009/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE ALUMÍNIO, HASTE PARA CANCELAS AUTOMÁTICAS, CONJUNTO DE MOTORES DESLIZANTES E BARREIRAS DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A SEDE E AS INSPETÓRIAS REGIONAIS DO TCE-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 18/2023 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 03/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, do outro lado, a empresa **MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, com sede localizada na Rua Áureo Xavier, 522 A, Cordeiro - Recife/PE, CEP: 50.721-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.146/0001-62, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rotílio Bernardo de Oliveira Filho, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo de Contratação nº 18/2023, Pregão (Eletrônico) nº 03/2023, publicada no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** em 27/04/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de montagem e instalação de portões de alumínio, haste para cancela automática, conjuntos de motores deslizantes e barreiras de segurança, com fornecimento de materiais e outros complementos necessários ao funcionamento pleno do sistema automatizado de acessos à sede e às inspetorias regionais do **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo de Contratação nº 18/2023, Pregão (Eletrônico) nº 03/2023, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Código e-Fisco	UN	QT Total	QT p/ Local	Local
------	-----------	----------------	----	----------	-------------	-------

1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELAS, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.REF.:MANUSA	564079-2	UN	1	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTOCÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.REF. : MANUSA,	565164-6	UN	4	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
					1	Porta de Vidro Automatizada - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)
					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)
					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Principal – Edifício Dom Helder Camara - Sede TCE-PE (Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife/PE)

3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS, FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA – 2,10 M X LARGURA 3,60 M REF.: MANUSA Obs.: É de suma importância a visita técnica nos locais de instalação, uma vez que as dimensões informadas podem sofrer alguma variação de uma Unidade para outra.”	470671-4	UN	4	1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.
					1	IRPA - BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA NA	254583-7	CJ	7	2	Sede TCE PE - Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE (Entrada/Saída Estacionamento – Ed. Cons. Ruy Lins)
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.

RECEPÇÃO(EXCETO INSP. PALMARES). INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	REF.: MANUSA	2	IRPA - BR 101 Sul, Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
		1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.

§ 1º É inerente ao objeto contratado a desinstalação da estrutura antiga já presente nas respectivas unidades para a posterior instalação dos novos equipamentos.

§ 2º A estrutura antiga, após ser retirada e desmontada, deverá ser entregue integralmente na sede do CONTRATANTE, na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE.

Obrigações Acessórias:

Material

Material	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
PORTÕES ANTIGOS	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	UN	4
HASTE ANTIGA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	UN	1
MOTORES DESLIZANTES ANTIGO	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	CJ	7

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 60.999,97 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-FISCO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTICORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELA, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	564079-2	1	R\$ 774,31	R\$ 774,31
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTOCÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO	565164-6	4	R\$ 230,50	R\$ 922,00
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO PORTAO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE, COM PINTURA ANTICORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO, RETANGULAR, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO	470671-4	4	R\$ 9.287,41	R\$ 37.149,64

4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA, CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO	254583-7	7	R\$ 3.164,86	R\$ 22.154,02
TOTAL					R\$ 60.999,97

Parágrafo único. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

Nota de Empenho: 2023NE000363, de 27/04/2023

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - o prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e deverá observar o cronograma de execução estabelecido no item 4 do Termo de Referência;

II - após a conclusão das instalações dos novos equipamentos (5ª FASE) inicia-se o período de garantia dos serviços prestados, que compreenderá uma visita semestral por equipamento instalado, totalizando duas visitas durante o período de 12 meses;

III - as visitas deverão ser programadas em dia útil, de segunda a sexta-feira, em horário entre 8h00 e às 15h00, para manutenção preventiva;

IV - os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a periodicidade definida nesta cláusula e, quando nas dependências do CONTRATANTE, executados em horário compatível com seu expediente, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela fiscalização do CONTRATANTE;

V - os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;

VI - para cada manutenção preventiva realizada, em cada um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir formulário de execução de serviços e entregá-lo à fiscalização do CONTRATANTE, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos;

VII - as manutenções corretivas serão emergenciais e ilimitadas, independentemente da data e do horário do chamado, e devem ser realizadas no local de instalação dos equipamentos, conforme relação de endereços constante da Cláusula Primeira;

VIII - os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento de equipamento, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas;

IX - a CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte, peça eletrônica, mecânica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original (ou recomendada pelo fabricante), de forma a manter as características originais dos equipamentos, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE;

X - os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA;

XI - no caso de acidentes ocasionados por terceiros, não motivados por defeito do equipamento, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar o apoio necessário no sentido de possibilitar a substituição de peças danificadas, apresentando diagnóstico do problema visando a sua solução no menor tempo possível, com apresentação do orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas;

XII - os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o equipamento está instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para ele. O equipamento deslocado para realização de manutenção deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de sua saída. A CONTRATADA deverá solicitar à fiscalização do CONTRATANTE a autorização para reinstalação do equipamento;

XIII - o fornecimento de quaisquer peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação ou utilização de qualquer material complementar necessário aos trabalhos sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XIV - a CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XV - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, compreendendo o período de 01/06/2023 a 01/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, em até

15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos, contados do conhecimento do fato, para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE ou por comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e da Cláusula Segunda deste contrato;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - prestar os serviços na periodicidade e forma indicadas pelo CONTRATANTE;
- X - realizar os serviços em estrita observância à legislação e normas técnicas aplicáveis, com especial atenção ao cumprimento da legislação ambiental e NR10 - Norma Regulamentadora de Segurança e Serviços em Eletricidade;
- XI - manter, durante a vigência do contrato, escritório comercial, sede, filial ou estabelecimento localizado no território do Estado de Pernambuco;
- XII - executar semestralmente (6ª FASE) os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 2 (duas) visitas durante o período de 12 meses, em data programada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, por um técnico especialista, em cada uma das unidades de instalação dos equipamentos, procedendo, quando necessário, à substituição das peças sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- XIII - observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à proteção de seus funcionários, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;

- XIV - manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante a vigência contratual e em conformidade com as cláusulas deste contrato;
- XV - prestar todas as informações ao CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- XVI - assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento quando concluído;
- XVII - informar ao CONTRATANTE o nome, o número do documento de identificação (RG) e o (CPF) dos técnicos que efetuarão os atendimentos, a fim de que sejam realizados os procedimentos pertinentes para a autorização de entrada nos locais onde os equipamentos estão instalados;
- XVIII - adotar as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para elevação da vida útil e melhoria de rendimento dos equipamentos;
- XIX - disponibilizar, sempre que solicitado, pessoal técnico habilitado para prestar esclarecimentos, obedecendo ao horário de trabalho (7h às 13h) do CONTRATANTE;
- XX - disponibilizar os instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização do serviço;
- XXI - apresentar prazo de garantia para todas as peças e componentes de reposição, conforme dispõem as normas do fabricante, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, contados da data de emissão da nota fiscal para pagamento de cada equipamento. Os prazos das garantias de peças e componentes, bem como de mão de obra dos serviços correspondentes serão contados independentemente do término da vigência contratual;
- XXII - verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços, e comunicar ao CONTRATANTE qualquer divergência ou dano encontrado, sob pena de responsabilidade;
- XXIII - informar ao CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade pré-existente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- XXIV - adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- XXV - assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- XXVI - disponibilizar número telefônico local com código de área 81 ou equivalente a chamada gratuita do tipo 0800, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados, e endereço de e-mail para abertura do chamado preventivo e corretivo, pelo qual o atendente deverá proceder à abertura e ativação de equipe técnica competente. Caso o suporte não seja localizado pelos telefones disponibilizados, o CONTRATANTE realizará a abertura de chamado por e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações, considerando-se a partir daquele momento a contagem dos prazos de atendimento;
- XXVII - em ocorrendo comparecimento e início de execução dos reparos nos prazos estipulados no presente termo, apresentar justificativa no caso de não conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de notificação de advertência e multa;
- XXVIII - arcar em todo e qualquer serviço com as substituições necessárias de peças ou componentes defeituosos por novos e originais, nos seguintes termos:
- a) as substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato ou uso indevido por parte do CONTRATANTE ou de seus usuários externos;
 - b) as peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato ou técnico indicado por ele, para confirmação da originalidade e procedência da peça;
 - c) as peças substituídas também deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato ou técnico indicado por ele, que ficará sob a guarda do CONTRATANTE ou será autorizado o descarte por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá realizar a prestação dos serviços utilizando-se de profissionais terceirizados, desde que estes possuam vínculo com a CONTRATADA e possuam habilitação compatível com a atividade a ser realizada. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos decorrentes dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;
- IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- V - disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;
- VI - encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- VIII - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços, e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- IX - não consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos nos equipamentos a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;
- X - não efetuar troca de peças nos equipamentos;
- XI - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica pelos telefones informados;
- XII - atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva, que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pelo CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;
- XIII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subseqüentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§ 1º O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

§ 2º Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.

§ 3º Nos casos das modalidades “III” ou “IV” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução do CONTRATO.

§ 4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 5º A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

§ 7º Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, de reequilíbrios econômico-financeiros ou de reajustes, a CONTRATADA providenciará o reforço proporcional da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo de Contratação em epígrafe, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo de Contratação em epígrafe e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visitado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Adjunto e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ulysses José Beltrão Magalhães

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

Rotílio Bernardo de Oliveira Filho

Representante Legal

MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rotilio Bernardo de Oliveira Filho, Sócio-Administrador**, em 15/05/2023, às 19:11 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 16/05/2023, às 08:59 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dácio Rijo Rossiter Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 17/05/2023, às 08:20 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-Geral**, em 17/05/2023, às 08:51 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0111980** e o código CRC **C933E0FF**.